MENSAGEM Nº 39/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S. A., com garantia da União objetivando viabilizar investimentos estratégicos para o desenvolvimento de Pato Branco.

A contratação proposta tem dentre as finalidades a quitação de operação de crédito anteriormente firmada com a mesma instituição financeira, visando à redução do valor das parcelas atualmente em vigor, que comprometem o orçamento municipal, assim buscamos contratação em condições favoráveis, menor taxa de juros, maior carência e prazo estendido para quitação, otimizando a gestão dos recursos públicos.

O valor total aproximado para a quitação é de R$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) e o prazo do financiamento vigente é até junho de 2028, com taxa de 172% do CDI, conforme documentação anexa.

Ademais, o Município enfrenta restrições financeiras para o cumprimento das contrapartidas obrigatórias nos convênios firmados com os governos estadual (contrapartida mínima de 5%) e federal (contrapartida mínima de 10%), podendo esses percentuais serem superior, a depender do objeto conveniado.

Importa ressaltar ainda, a existência de convênios em execução, bem como de outros em fase de contratação, inclusive oriundos da gestão anterior, os quais estão sendo regularmente executados pela atual administração, e demandam considerável volume de contrapartida.

A presente operação de crédito contemplará, adicionalmente, importantes obras públicas e investimentos estruturantes, dentre os quais se destacam:

- Pavimentação Asfáltica no interior do Município, beneficiando diversas comunidades rurais como: Duque de Caxias, Passo da Ilha, Linha Caprini, 4 Encruzos, Santo Agostinho, São Brás, Sede Dom Carlos, Linha Esperança, São Roque do Chopim, Rondinha, Bom Retiro, Quebra Freio, 3 Pontes, entre outras;

- Terminal de Embarque e Desembarque de Passageiros do Aeroporto Regional Juvenal Loureiro Cardoso, obra estratégica para consolidar Pato Branco como polo Regional;

- Construção do “Teatro Naura Rigon” importante equipamento cultural para a comunidade;

- Melhorias no “Estádio os Pioneiros” propiciando maior conforto a população em competições esportivas;

- Conclusão da 2ª etapa da “Arena Cláudio Petrycoski”, necessária à utilização plena do equipamento;

- Construção de Centro Esportivo no Bairro São Francisco;

- Construção das Unidades Básicas de Saúde (UBS) nos bairros São João, Vila Esperança, Morumbi e São Roque do Chopim, e do PAM – Pronto Atendimento Municipal, ampliando a estrutura da saúde pública;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A672-F770-24E2-6CC7 e informe o código A672-F770-24E2-6CC7

- Construção da sede do Samu, acabando com possibilidade de transferirem a sede do Samu de Pato Branco para outro Município;

- Construção do Restaurante Popular, com importante alcance social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

- Construção do Centro de Educação Infantil no Bairro São Roque;

- Construção de Capela Mortuária atendendo a demanda da população;

- Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o apoio ao setor agropecuário;

- Desapropriação de imóveis na zona de proteção do aeródromo;

Destacamos que as obras e ações a serem realizadas com os recursos são parte integrante do Projeto de Lei, como Anexo I.

As obras e ações acima citadas exigem, da municipalidade aportes significativos de recursos para a viabilização das respectivas contrapartidas. Parte dos valores oriundos da operação de crédito poderá ser utilizada em outras demandas de igual relevância, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Diante do exposto, solicitamos autorização legislativa para contratação de operação de crédito até o montante de R$ 42.300.000,00 (quarenta e dois milhões e trezentos mil reais), com prazo de até 120 (cento e vinte) meses incluindo carência de até 24 (vinte e quatro) meses, com taxa de juros composta pela CDI mais 1,38% ao ano. Destaca-se que a incidência de juros ocorrerá apenas sobre os valores efetivamente utilizados. Informamos que o Município dispõe de capacidade de endividamento conforme consulta prévia anexa.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade de investimentos estratégicos, voltados à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos pato-branquenses, por meio da expansão da infraestrutura urbana e rural, bem como do fortalecimento dos serviços públicos essenciais e da promoção do desenvolvimento socioeconômico regional.

Contando com o apoio desta Casa Legislativa, o Poder Executivo Municipal antecipa agradecimentos, e considerando os prazos envolvidos nos trâmites burocráticos internos do sistema financeiro, a exigências de aporte tempestivo de contrapartidas e o risco de eventual perda de recursos por indisponibilidade orçamentária, convoca-se este Poder Legislativo Municipal para a realização de tantas **sessões extraordinárias** quantas forem necessárias para apreciação do projeto de lei em atenção ao disposto nos arts. 27, III, e 47, XVII, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 99 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A672-F770-24E2-6CC7 e informe o código A672-F770-24E2-6CC7

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 42.300.000,00 (quarenta e dois milhões e trezentos mil reais) no âmbito do Programa "Eficiência Municipal", nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24, de março de 2022, e suas alterações, destinada a investimentos nas áreas de infraestrutura, de mobilidade urbana, obras civis, aquisição de imobilizado e amortização de dívida, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos de interesse público, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art.1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar da conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o *caput*, nos termos do §1º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A672-F770-24E2-6CC7 e informe o código A672-F770-24E2-6CC7

ANEXO I

OBJETO	VALOR (R$)
Contrapartida para construção do Terminal de embarque e desembarque do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso.	9.000.000,00
Quitar financiamento vigente, contratado em 06/06/2020, junto ao Banco do Brasil.	8.300.000,00
Complementação do valor necessário para Construção do Teatro Naura Rigon	1.000.000,00
Contrapartida para construção do Restaurante Popular.	1.200.000,00
Contrapartida para melhorias no Estádio Os Pioneiros.	100.000,00
Pavimentação asfáltica na Comunidade de Duque de Caxias, conforme contrato nº 146/2024.	4.000.000,00
Pavimentação asfáltica na Comunidade de Passo da Ilha, conforme Contrato nº 105/2024.	4.500.000,00
Contrapartida para conclusão da 2ª etapa da Arena Claudio Petrycoski.	1.500.000,00
Contrapartida para construção de UBS no Bairro São Roque do Chopim.	100.000,00
Contrapartida para construção de UBS no Bairro São João.	100.000,00
Contrapartida para construção de UBS no Bairro Vila Esperança.	100.000,00
Contrapartida para construção de UBS no Bairro Morumbi.	100.000,00
Contrapartida para Pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas, contemplando vários Convênios.	5.000.000,00
Contrapartida para construção do PAM – Pronto Atendimento Municipal.	450.000,00
Contrapartida para a construção da Sede do Samu.	500.000,00
Contrapartida para Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.	250.000,00
Contrapartida para construção de Capela Mortuária.	100.000,00
Contrapartida para a pavimentação asfáltica no interior, contemplando várias comunidades (São João Batista, Linha Caprini, 4 encruzos, Santo Agostinho, São Brás, Sede Dom Carlos, Linha Esperança, São Roque do Chopim, Rondinha, Bom Retiro, Quebra Freio, 3 Pontes.	2.400.000,00
Pagamento de desapropriações de imóveis localizados na zona de proteção do Aeródromo.	3.000.000,00
Contrapartida para construção de Creche no Bairro São Roque	400.000,00
Contrapartida para construção de Espaço Esportivo no Bairro São Francisco	200.000,00

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A672-F770-24E2-6CC7 e informe o código A672-F770-24E2-6CC7

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 1- 19.641/2025

De: Elizandra S. - SAF-DC

Para: SEC-EXEC-AL - Assuntos Legislativos

Data: 01/07/2025 às 14:46:47

Setores (CC):

GAB, SAF, SEC-EXEC-AL

Setores envolvidos:

GAB, SAF, SAF-DC, SEC-EXEC-AL

capacidade de endividamento

Segue anexo os parecer e demonstrativo solicitado.

_

Elizandra Kovalski

Município de Pato Branco
Contadora

Anexos:
CAPAG.pdf
DCL.pdf
Demonstrativo_da_DCL.pdf

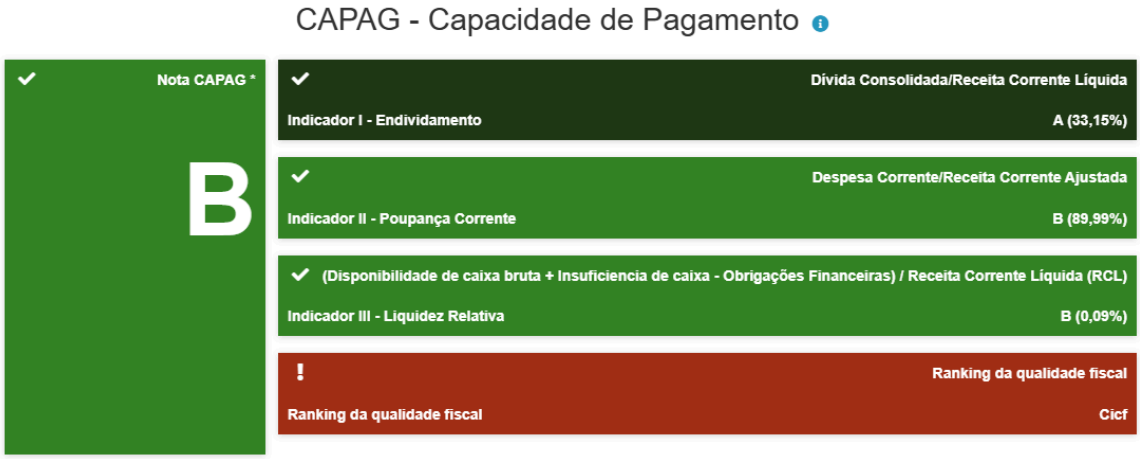
Assinado por 1 pessoa: ELIZANDRA KOVALSKI e ELISA ANUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A670-FE66-44E2-DCE7 e informe o código A670-FE66-44E2-DCE7

Capacidade de Pagamento (CAPAG)

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Capacidade de pagamento do Município de Pato Branco:



Fonte: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag; acessado em 01/07/2025

A nota Capag do Município é B, isso significa que o Município é considerado elegíveis para receber garantias do Tesouro Nacional e obter empréstimos com taxas reduzidas.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA KOVALSKI ANUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A6E0-FE66-44E2-DCE0 e informe o código A6E0-FE66-44E2-DCE0

Dívida Consolidada Líquida

O presente parecer tem por finalidade analisar a situação fiscal do Município de Pato Branco/PR com base no indicador de Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 1º quadrimestre de 2025, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A Divida Consolidada refere-se ao total das obrigações financeiras de longo prazo – como operações de crédito, emissão de títulos, precatórios, contratos, convênios etc. Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) é a DC deduzido-se os ativos financeiros disponíveis (caixa, aplicações e haveres financeiros).

A relação DCL/RCL demonstra o endividamento sustentável do Município. De acordo com a Resolução do Senado nº 40/2001, os municípios tem o limite máximo de 120% da RCL.

O Município de Pato Branco apresenta em 30/04/2025 a sua DCL de 12,55%, índice muito positivo com relação ao limite da Resolução do Senado nº 40/2001. Esse índice significa que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) do município equivale a 12,55% da sua Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, o valor apurado demonstra que o Município está amplamente abaixo do limite estabelecido, o que revela um baixo grau de endividamento, com margem fiscal significativa para eventuais operações de crédito futuras.

Portanto, o Município de Pato Branco apresenta uma situação fiscal sólida, com DCL correspondente a apenas 12,55% da RCL, muito inferior ao limite legal de 120%. Tal resultado evidencia a capacidade de pagamento compatível com as exigências legais;o potencial para novas operações de crédito com ou sem garantia da União; A segurança e responsabilidade na condução das finanças públicas e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA KOVALSKI ANUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A6E0-FE66-44E2-DCE0 e informe o código A6E0-FE66-44E2-DCE0

Assim, não há impedimentos legais ou fiscais que restrinjam o Município quanto à contratação de novos financiamentos ou à manutenção de políticas públicas com uma gestão responsável da dívida pública.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA KOVALSKI ANUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A6E0-FE66-44E2-DEE0 e informe o código A6E0-FE66-44E2-DEE0

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2025 A 04/2025

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	187.248.511,36	185.522.416,49	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	82.082.423,61	80.356.328,74	0,00	0,00
Empréstimos	17.799.650,05	16.908.768,95	0,00	0,00
Internos	17.799.650,05	16.908.768,95	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	63.343.660,15	62.783.679,74	0,00	0,00
Internos	63.343.660,15	62.783.679,74	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	939.113,41	663.880,05	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	575.818,66	300.585,30	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	363.294,75	363.294,75	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	105.166.087,75	105.166.087,75	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	71.798.090,37	113.813.629,17	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	41.004.468,31	77.763.869,28	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	85.920.031,21	98.210.498,50	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	37.987.440,33	16.962.863,56	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	6.928.122,57	3.483.765,66	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	30.793.622,06	36.049.759,89	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	115.450.420,99	71.708.787,32	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	564.867.609,63	579.765.337,65	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	7.150.000,00	8.355.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	557.717.609,63	571.410.337,65	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	33,57	32,47	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	20,70	12,55	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	669.261.131,56	685.692.405,18	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	602.335.018,40	617.123.164,66	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	580.909.061,24	580.909.061,24	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	49.671.573,64	33.519.694,58	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 02/06/2025 20:43 | Relatório emitido em: 01/07/2025 14:21

Assinado por 1 pessoa: ELIANDRA KOVALESKI ANUNCIATO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A6E2-F6D4-4E72-DCE0 e informe o código A6E2-F6D4-4E72-DCE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 44E0-1E65-4177-DFE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-31) em 01/07/2025 14:48:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/44E0-1E65-4177-DFE0

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A672-F770-24E2-6CC7 e informe o código A672-F770-24E2-6CC7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A672-F770-24E2-6CC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 17/07/2025 15:51:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A672-F770-24E2-6CC7